

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Considera o Artesanato em Balata patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara-se o Artesanato em Balata, originário da sub-região da Calha Norte do Rio Amazonas, parte integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º Fica o Poder Público responsável por promover, garantir e incentivar a preservação, a proteção e a valorização do Artesanato em Balata, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 5.629, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.



SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.776, de 26/11/2014.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ

